



IBERDROLA

P10304150036502280298

SOLUÇÃO EMPRESARIAL

Proposta Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica

REFERÊNCIA DA PROPOSTA: 52884

VALIDADE DA PROPOSTA: 2024-03-10

**A energia
que precisa.
Nem mais,
nem menos.**



Meridiana, 1º 50, 3º andar, 1990-092 Lisboa | Correspondência: Apartado 12011, EC Piccas 1061-001 Lisboa

nº Registro Comercial de Lisboa - 2º Secção, Caixa Social 4.000.000.00€, Sede Av. D João

IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UH/LDA, NIPC 502 240283, Matriculada na Conserva

SGPOR-00154-049



empresas@iberdrolaclientes.pt



☎ 800 60 50 50

📞 chamada gratuita,
dias úteis das 9h às 18h



Colaborador Oficial

Nuno Lopes Dlogo

925392010

PROPOSTA DE ELETRICIDADE À SUA MEDIDA - CONDIÇÕES PARTICULARES



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CLIENTE

Nome/Empresa: Nere Nucleo Empresarial Regiao Evora

NIF/NIPC: 5 0 2 2 8 0 2 9 8 **Telemóvel:** 266709115

Telefone:

E-mail: geral@nere.pt

Morada/Sede: Rua Cir Norte Industrial Tecnologico, 41

Código Postal: 7005-841

Localidade: Évora

CAE: 99921

IBERDROLA

Nome/Empresa: IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.

NIF/NIPC: PT502124083

Morada/Sede: Avenida Dom João II - Edifício Meridiano nº30 - Piso 3

Código postal: 1990-092

Localidade: Lisboa

Contactos: 800 60 50 50 (chamada gratuita, dias úteis das 9h às 18h) – empresas@iberdrolaclientes.pt –
www.iberdrola.pt

PROPOSTA DE ELETRICIDADE À SUA MEDIDA - CONDIÇÕES PARTICULARES



OFERTAS DE ELETRICIDADE

CPEs	Duração do contrato/Período de Fidelização (meses) ²	Data Entrada ¹	Nível de Tensão	Ciclo Horário	Preço da Energia (€/kWh)			
					Ponta	Cheias	Vazio	Super Vazio
PT0002000069877712XN	24	2024-03-30	BTE ✓	Ciclo diário	0.114162	0.099815	0.095134	0.086592

PROPOSTA DE ELETRICIDADE À SUA MEDIDA – CONDIÇÕES PARTICULARES



Modalidade de Pagamento:

Multibanco ☐

Débito Direto em Conta ☐

Fatura Eletrónica ☐

Fatura em papel ☐

Faturação³:

Prestação de Caução⁴:

Necessária ☐

Não Necessária ☐

¹ Data meramente informativa. A entrada em fornecimento verificar-se-á quando estiverem reunidas as condições indispensáveis à ativação do fornecimento.

² Ver ponto "Período de Fidelização".

³ A não liquidação da fatura(s) no prazo de pagamento, desencadeará o processo de interrupção de fornecimento.

⁴ No caso da prestação de caução ser condição para a celebração do contrato, verificar Anexo Prestação de Caução.

A SUA FATURA

O valor da Fatura (V_F) mensal a pagar pela eletricidade consumida mediante as características de consumo da(s) instalação(ões) no **ANEXO**, na modalidade de Preço Fixo, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$V_F = C_{IBERDROLA} + C_{REGULADA} + C_{BRR}$$

O valor da $C_{IBERDROLA}$ será calculado da seguinte forma:

$$C_{IBERDROLA} = \sum P_{E(i)} \cdot C_{(i)}$$

$C_{IBERDROLA}$

$P_{E(i)}$

$P_{E(i)}$

(i)

Valor total de energia ativa, em €

Preço de Energia Ativa no respectivo período i de acordo com as condições apresentadas na tabela do menu Ofertas de Electricidade, em €/MWh

Consumo Horário no respectivo período i, em kWh

Período i: Ponta, Cheias, Vazio e Super-vazio

$C_{REGULADA}$ – Componente Regulada de acordo com o definido pelas entidades competentes, conforme tabela "Componente Regulada", em anexo.

C_{BRR} – Componente correspondente ao sobrecusto associado ao leilão da Banda de Reserva de Regulação que decorre do Procedimento nº 13-B do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do Setor Elétrico (MPGGS), aprovado pela Diretiva nº 16/2021 de 18 de Novembro de 2021. Este sobrecusto resulta da aplicação de um fator correspondente ao custo unitário mensal estimado da BRR sobre o valor total de energia ativa no período faturado. Tratando-se de um custo unitário mensal estimado, a IBERDROLA (com base nos dados apresentados mensalmente pela REN referentes ao consumo total do sistema) realizará periodicamente os correspondentes cálculos de ajustamento.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS



Oferta
energética
à medida



Análise
personalizada
de consumo



Aconselhamento
completo
e gratuito



Interlutor
único para
fornecimento
energético



Atenção
individualizada
com um gestor
energético



Solução
Eficiência
Energética

PROPOSTA DE ELETRICIDADE À SUA MEDIDA – CONDIÇÕES PARTICULARES



TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Responsável	IBERDROLA CUENTES PORTUGAL, UNIPessoal LDA.
Finalidade	Gestão da relação contratual com o Cliente da IBERDROLA. Prestação de informações sobre fornecimento de energia, produtos e serviços análogos aos transacionados, atividades desportivas, culturais e de caridade, ações próprias ou de terceiros, incluindo a definição de perfis.
Legitimidade	Consentimentos obtidos, interesse legítimo e cumprimento de obrigações legais.
Destinatários	Empresa distribuidora que proporciona o acesso à rede, entidades públicas, terceiros prestadores de serviços, incluindo transferências internacionais.
Direitos	Acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade de dados ou oposição.
Procedência	Representantes ou pessoas de contacto da empresa Cliente.
Informação adicional	Pode consultar informações adicionais nas Condições Gerais.

CONSENTIMENTO E DIREITO DE OPOSIÇÃO

Consentimento	☐ Consinto que a IBERDROLA me envie comunicações comerciais de produtos e serviços de terceiros, que possam ser do interesse do Cliente que represento, por meios eletrónicos.
Exercício do direito de oposição	Na IBERDROLA preocupamo-nos com o Cliente, garantindo a segurança e confidencialidade dos seus dados e dos dados dos seus Representantes e pessoas de contacto. No seu interesse legítimo, como comercializadora de energia, a IBERDROLA efetua comunicações comerciais relativas ao fornecimento de energia, a produtos e serviços análogos aos transacionados, oferecendo vantagens aos seus clientes em função do perfil comercial. Caso não pretenda receber as referidas comunicações, por favor assinale abaixo. ☐ Não desejo receber comunicações comerciais de marketing da IBERDROLA relativa a produtos ou serviços análogos aos transacionados, por meios eletrónicos em função do perfil comercial do Cliente.

PROPOSTA DE ELETRICIDADE À SUA MEDIDA - CONDIÇÕES PARTICULARES



ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

Em caso de discrepância entre as Condições Gerais e as Condições Particulares, prevalecerão estas sobre aquelas. A celebração do Contrato pressupõe que o CLIENTE expressamente autorize a IBERDROLA para que esta, em sua representação, promova junto do operador da rede de distribuição e do Operador Logístico de Mudança de Comercializador todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do ponto de fornecimento, bem como para proceder à consulta das suas características técnicas, incluindo a obtenção do código de ponto de entrega da instalação de que é titular, através da utilização dos dados constantes do presente contrato. O CLIENTE declara que, na data de celebração do Contrato recebeu, tomou conhecimento e aceitou as presentes Condições Particulares e as Condições Gerais, assinando o presente Contrato, como prova de conformidade.

O CLIENTE declara ter lido e compreendido a informação básica sobre proteção de dados. Para formalização do contrato deverão ser enviados dois exemplares da presente proposta-contrato devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa, juntamente com o código de acesso à certidão permanente e de cópia do cartão de cidadão do(s) legal(ais) representante(s) do CLIENTE, se autorizada a sua reprodução e conservação para efeitos de processamento e gestão contratual. Caso não autorize o Gestor Comercial deverá fazer a verificação dos dados de identificação.

Documentos adicionais a anexar e apenas para ligação inicial ou alteração de titularidade: contrato de arrendamento ou certidão do registo predial ou caderneta predial ou outro título válido para a ocupação do Imóvel.

Tomei conhecimento da Informação Complementar da presente proposta e disponibilizei a informação solicitada referente à "Descrição dos Pontos de Consumo", "Dados do Imóvel", "Período de Fidelização", "Componente regulada" e "Rotulagem de Energia Elétrica"

Assinado em _____, a _____ de _____ de 20 _____

Pela Iberdrola,

Gonçalo Rosa
Diretor de Marketing

Pelo Cliente,

Assinatura(s) Representante(s) Legal(is) e Carimbo

A aceitação da proposta pelo Cliente está sujeita a posterior confirmação por parte da IBERDROLA da necessidade de apresentação de garantia bancária, bem como dos volumes e preços da energia apresentados, pelo que a celebração do Contrato fica condicionada a tal confirmação.

PROPOSTA DE ELETRICIDADE À SUA MEDIDA – CONDIÇÕES PARTICULARES



INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONSUMO

CPE: PT0002000069877712XN PC (kVA): 62 Consumo Previsto (kWh): 127865

Morada de fornecimento: Parque Industrial e Tecnológico, 9001, 90

CPE: PC (kVA): Consumo Previsto (kWh):

Morada de fornecimento:

CPE: PC (kVA): Consumo Previsto (kWh):

Morada de fornecimento:

CPE: PC (kVA): Consumo Previsto (kWh):

Morada de fornecimento:

CPE: PC (kVA): Consumo Previsto (kWh):

Morada de fornecimento:

CPE: PC (kVA): Consumo Previsto (kWh):

Morada de fornecimento:

CPE: PC (kVA): Consumo Previsto (kWh):

Morada de fornecimento:

CPE: PC (kVA): Consumo Previsto (kWh):

Morada de fornecimento:

CPE: PC (kVA): Consumo Previsto (kWh):

Morada de fornecimento:

CPE: PC (kVA): Consumo Previsto (kWh):

Morada de fornecimento:

CPE: PC (kVA): Consumo Previsto (kWh):

Morada de fornecimento:

CPE: PC (kVA): Consumo Previsto (kWh):

Morada de fornecimento:

PROPOSTA DE ELETRICIDADE À SUA MEDIDA – CONDIÇÕES PARTICULARES



INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

DESCRIÇÃO DOS PONTOS DE CONSUMO

CPE: **PC (kVA):** **Consumo Previsto (kWh):**

Morada de fornecimento:

CPE: **PC (kVA):** **Consumo Previsto (kWh):**

Morada de fornecimento:

CPE: **PC (kVA):** **Consumo Previsto (kWh):**

Morada de fornecimento:

CPE: **PC (kVA):** **Consumo Previsto (kWh):**

Morada de fornecimento:

CPE: **PC (kVA):** **Consumo Previsto (kWh):**

Morada de fornecimento:

CPE: **PC (kVA):** **Consumo Previsto (kWh):**

Morada de fornecimento:

CPE: **PC (kVA):** **Consumo Previsto (kWh):**

Morada de fornecimento:

CPE: **PC (kVA):** **Consumo Previsto (kWh):**

Morada de fornecimento:

CPE: **PC (kVA):** **Consumo Previsto (kWh):**

Morada de fornecimento:

CPE: **PC (kVA):** **Consumo Previsto (kWh):**

Morada de fornecimento:

CPE: **PC (kVA):** **Consumo Previsto (kWh):**

Morada de fornecimento:

CPE: **PC (kVA):** **Consumo Previsto (kWh):**

Morada de fornecimento:

PROPOSTA DE ELETRICIDADE À SUA MEDIDA - CONDIÇÕES PARTICULARES



DADOS DO IMÓVEL

NIF/NIPC DO PROPRIETÁRIO

ARTIGO FRAÇÃO/ANDAR/SECÇÃO

ÁRVORE/COLÓNIA

TIPO DE CLIENTE

PROPRIETÁRIO ☐ SUBARRENDATÁRIO ☐

ARRENDATÁRIO ☐ OUTRO ☐

TIPO DE PRÉDIO

URBANO ☐ RÚSTICO ☐

OMISSO ☐

Declaro que não tenho disponível a informação para preenchimento dos campos respeitantes aos dados do imóvel para preenchimento do modelo 2 do imi publicado na portaria n.º 199 a/2015 ☐

Caso o imóvel tenha mais que um proprietário ou caso não disponha destes dados, favor preencher no nosso site www.iberdrola.pt

PERÍODO DE FIDELIZAÇÃO

²Sem prejuízo da ativação da desligação ser posterior por ação do operador da rede de distribuição (ORD), caso em que o Contrato manter-se-á em vigor até esse momento. Período de Fidelização: Sem prejuízo de eventuais alterações legislativas que se reflitam de forma automática, o preço definido na presente Cláusula não será alterado durante o período contratual, permitindo dessa forma, durante este período, eliminar a exposição do Cliente ao risco de flutuações dos preços nos mercados de energia. Nesse sentido, a manutenção destas condições comerciais pressupõe a aceitação, pelo Cliente, de um período de fidelização equivalente ao período de duração do Contrato, pelo que caso o Cliente opte por cessar o contrato antes de verificado o termo previsto, será devido pelo Cliente o pagamento de uma compensação à IBERDROLA por esta cessação antecipada, equivalente a um valor de previsto fornecer para o período remanescente de vigência do Contrato caso a sua cessação não se tivesse verificado. A compensação pecuniária aqui prevista deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação do Contrato e o seu valor será de: 30€ por cada MWh, aplicável à parcela de energia elétrica contratada a preço fixo. Para efeitos desta cláusula, a quantidade de energia prevista fornecer para o período remanescente de vigência do Contrato corresponderá ao produto da divisão da quantidade de energia (em MWh) prevista fornecer para a totalidade do Contrato pelo período (em meses) acordado de vigência do mesmo, pelo número completo (ou fração) de meses correspondente ao período remanescente de vigência do Contrato caso este não houvesse cessado. Verificada a cessação do Contrato nos termos descritos e caso a IBERDROLA tenha logrado contratar com um terceiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação do Contrato, o fornecimento da quantidade de energia prevista fornecer para o período remanescente de vigência do Contrato, o CLIENTE poderá optar por pagar à IBERDROLA, em alternativa ao valor compensatório acima previsto e no mesmo prazo, o valor correspondente à diferença entre o valor contratado de energia remanescente prevista fornecer e o valor do contrato em mercado obtido pela contratação com o referido terceiro. Para o efeito, a IBERDROLA deverá notificar o CLIENTE do preço do contrato acordado com o referido terceiro. Do mesmo modo, a cessação do presente Contrato por facto imputável à IBERDROLA nos termos previstos na Cláusula 3.1. alínea b) das Condições Gerais, constitui o CLIENTE no direito de exigir da IBERDROLA o pagamento de uma compensação pecuniária calculada nos mesmos termos. Verificada a cessação do Contrato nos termos previstos no parágrafo anterior e caso o CLIENTE tenha contratado com um outro fornecedor, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação do Contrato, o fornecimento da quantidade de energia prevista fornecer para o período remanescente de vigência do Contrato, a IBERDROLA poderá optar por pagar ao CLIENTE em alternativa ao valor compensatório acima previsto e no mesmo prazo, o montante

PROPOSTA DE ELETRICIDADE À SUA MEDIDA – CONDIÇÕES PARTICULARES



correspondente à diferença entre o valor da energia remanescente prevista fornecer nos e o valor contratado entre o CLIENTE e o fornecedor por si escolhido para essa mesma quantidade de energia. Para o efeito, o CLIENTE deverá notificar a IBERDROLA do preço do contrato acordado com o referido fornecedor. Em caso de renovação automática da vigência do contrato, a IBERDROLA notificará, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data em que ocorrer essa renovação e caso pretenda estabelecer novo período de fidelização, dos valores que serão devidos caso o Cliente proceda à cessação antecipada do contrato durante o novo período de vigência deste, podendo o Cliente, no prazo de 30 dias, opor-se à renovação do contrato. No caso de se verificar a renovação automática do presente contrato, o pressuposto da existência de um Período de Fidelização deixará de ser aplicável no novo período. Caso o incumprimento do período de fidelização por parte do CLIENTE ocorra com a concordância das partes, não haverá lugar ao pagamento de qualquer quantia compensação.

COMPONENTE REGULADA

Tarifas de Acesso às Redes - Componente de Energia

Tarifas de Acesso às Redes - Componente de Potência

Potência Contratada: O valor de potência contratada é indicativo e baseado no RPE (Registo do Ponto de Entrega) disponibilizado pelo ORD (Operador de Rede de Distribuição) na data da elaboração do contrato. Mensalmente, a IBERDROLA faturará ao cliente o valor registado e indicado pelo ORD no ciclo de leitura da instalação.

Potência em Horas de Ponta: O valor a faturar ao cliente corresponde ao valor registado pelo ORD no ciclo de leitura da instalação.

Tarifas de Energia Reativa (se aplicável)

A IBERDROLA fatura a Energia Reativa ao cliente de acordo com os valores registados pelo ORD e mediante as regras aprovadas pela ERSE nos Despachos n.º 7253/2010 e n.º 12605/2010, publicados no Diário da República, 2ª série, de 26 de Abril e de 4 de Agosto:

Escala 1 – $0,4 > \text{tg}\phi \geq 0,3$ – $K = 0,33$; **Escala 2** – $0,5 > \text{tg}\phi \geq 0,4$ – $K = 1,00$; **Escala 3** – $\text{tg}\phi \geq 0,5$ – $K = 3,00$.

Contribuição Audiovisual

A contribuição para o audiovisual destina-se a financiar o serviço público de radiodifusão e de televisão.

Imposto Elétrico

DGEG (só para Baixa Tensão)

IVA

Mecanismo excecional e temporário de ajuste dos custos de produção de energia elétrica no âmbito do Mercado Ibérico de Eletricidade, previsto no Decreto-Lei n.º 33/2022.

PROPOSTA DE ELETRICIDADE À SUA MEDIDA – CONDIÇÕES PARTICULARES



TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE JANEIRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT

Potência	PREÇOS	
		EUR/(kW.dia)
Energia ativa	Horas de ponta	0,2258
	Contratada	0,0340
	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0108
	Horas cheias	0,0099
Energia reactiva	Horas de vazio normal	0,0078
	Horas de super vazio	0,0069
	(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0252
	Capacitiva	0,0189

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE

Potência	PREÇOS	
		EUR/(kW.dia)
Energia ativa	Horas de ponta	0,4872
	Contratada	0,0450
	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0211
	Horas cheias	0,0190
Energia reactiva	Horas de vazio normal	0,0151
	Horas de super vazio	0,0123
	(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0318
	Capacitiva	0,0243

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)

Potência contratada	PREÇOS	
		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	1,0874
	34,5	1,3593
	41,4	1,6312
Energia ativa	EUR/kWh	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1700
	Horas cheias	0,0349
	Horas de vazio	0,0097

IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNI.LDA. NIPC 502124783; Matriculada na Conserv
do Registo Comercial de Lisboa - 2.ª Secção; Capital Social: 4.000.000,00€; Sede: Av. D João
Meridiano, 1.º 3.º andar, 1990-092 Lisboa | Correspondência: Apartado 12011, EC Pócos, 1061-001 Lisboa

PROPOSTA DE ELETRICIDADE À SUA MEDIDA – CONDIÇÕES PARTICULARES



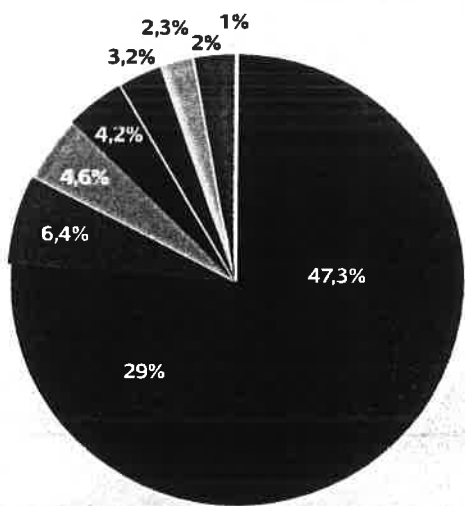
TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE JANEIRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤20,7 kVA)

Potência contratada	PREÇOS	
	EUR/dia	
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0428
	2,3	0,0856
	3,45	0,1283
	4,6	0,1711
	5,75	0,2139
	6,9	0,2567
	10,35	0,3850
	13,8	0,5134
	17,25	0,6417
	20,7	0,7700
Energia ativa	EUR/kWh	
Tarifa simples	0,0365	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0502
	Horas de vazio	0,0092
	Horas de ponta	0,1511
Tarifa tri-horária	Horas cheias	0,0237
	Horas de vazio	0,0092

ROTULAGEM DE ENERGIA ELÉTRICA

MIX DA OFERTA (ano 2021)



- 0% Outros (geotermia, diesel, fuelóleo)
- 1% Resíduos sólidos urbanos
- 2% Cogeração fóssil
- 2,3% Outras renováveis
- 3,2% Carvão
- 4,2% Nuclear
- 4,6% Eólica
- 6,4% Cogeração renovável
- 29% Hídrica
- 47,3% Gás natural

Emissões específicas CO₂ * 220,55 gr/kWh
* CO₂ – Dióxido de carbono

Saiba mais em www.iberdrola.pt e em www.erse.pt



IBERDROLA

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato regula o fornecimento de energia elétrica pela IBERDROLA ao ponto de fornecimento de que o CLIENTE é titular, para sua utilização na morada indicada nas Condições Particulares

1.2. O Contrato rege-se pelo disposto nas presentes Condições Gerais e nas Condições Particulares, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente das que constam do Regulamento de Relações Comerciais, do Regulamento da Qualidade de Serviço e do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

1.3. O Contrato é pessoal, no sentido de que o CLIENTE deverá ser o efetivo utilizador da energia elétrica fornecida, não podendo utilizá-la para usos distintos daquele para o qual foi contratada, nem cedê-la, aliená-la ou colocá-la à disposição de terceiros.

1.4. O CLIENTE não poderá ceder ou transmitir total ou parcialmente a sua posição contratual no presente Contrato, seja a que título for, sem o prévio consentimento da IBERDROLA, dado por escrito. Em qualquer dos casos, a cessão ou transmissão, ainda que autorizadas, só produzirão efeitos após a liquidação de fatura(s) referente(s) a fornecimento anterior à data da cessão ou transmissão.

1.5. Aceite a transmissão pela IBERDROLA, esta promoverá a regularização da situação junto do operador da rede de distribuição, ficando porém a sua eficácia condicionada à efetiva transmissão da posição contratual junto deste.

1.6. A IBERDROLA poderá livremente ceder, subrogar ou transferir por qualquer forma, total ou parcialmente, a qualquer sociedade por si participada, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bastando para tal que o comunique em tempo útil ao CLIENTE.

1.7. A celebração do contrato fica subordinada à verificação da inexistência de valores em dívida do CLIENTE para com a IBERDROLA.

1.8. Caso alguma das cláusulas do Contrato venha a ser declarada nula, inválida ou ineficaz por qualquer tribunal ou entidade competente, ter-se-á a mesma por não escrita, não sendo as restantes disposições do Contrato afetadas pela nulidade, invalidade ou ineficácia de tal cláusula, salvo quando se demonstre que o Contrato não teria sido celebrado sem a mesma.

1.9. As comunicações e notificações efetuadas para os endereços de correspondência e demais contactos constantes das Condições Particulares, consideram-se, para todos os efeitos legais, regular e validamente efetuadas.

1.10. Qualquer alteração dos dados constantes do Contrato relativos ao CLIENTE deverá ser comunicada à IBERDROLA com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da alteração.

2. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÕES

2.1. O Contrato tem a duração prevista nas Condições Particulares e entra em vigor na data da sua celebração, considerando-se esta a data da assinatura ou da sua aceitação pelo CLIENTE, nomeadamente por via telefónica, SMS ou email, ainda que o início do fornecimento venha a ocorrer na data posterior em que o ponto de fornecimento reúna as condições legais e regulamentares de acesso.

2.2. Sem prejuízo do disposto em 2.1., a contagem do prazo do Contrato inicia-se na data de início de fornecimento, sendo automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, salvo se o CLIENTE se opuser à sua renovação por meio de comunicação escrita.

2.3. Com uma antecedência não inferior a 30 dias (trinta) sobre a data da cessação do contrato, a IBERDROLA reserva-se no direito de informar o CLIENTE de eventuais novas condições que vigorarão durante o novo período contratual, comunicando-lhe, de forma fundamentada e por escrito, os motivos das novas condições e informando-o que, caso as não aceite poderá livremente, e sem encargos, denunciar o contrato até à data prevista para a sua renovação.

2.4. Caso o CLIENTE não exerça o direito de denúncia referido em 2.3., conside-

ram-se aceites as novas condições comunicadas pela IBERDROLA.

2.5. Não sendo apresentadas novas condições nos termos referidos em 2.3. manter-se-ão, para o período da renovação, as condições acordadas no Contrato inicial ou na última renovação consoante o caso.

2.6. No caso de CLIENTE que seja um Consumidor (isto é, que adquira energia elétrica para consumo doméstico próprio, excluindo as atividades comerciais ou profissionais), durante o curso do período contratual, incluindo renovações, a IBERDROLA poderá propor, de forma fundamentada, alterações das condições contratuais nas seguintes situações:

- a) Condições de alteração de preço indicadas na cláusula 4 das presentes Condições Gerais;
- b) Alteração do prazo de pagamento da fatura;
- c) Alteração dos parâmetros de qualidade de serviço prestado pela IBERDROLA.

2.7. A IBERDROLA poderá também promover a alteração das condições contratuais durante o período de fidelização, quando tal for do interesse do CLIENTE e houver acordo expresso.

2.8. A IBERDROLA poderá ainda promover a alteração das condições contratuais, em qualquer altura, a CLIENTES que não sejam consumidores, desde que não exista período de fidelização.

2.9. As alterações contratuais no decorso do período contratual são previamente comunicadas por escrito ao CLIENTE com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data que devam entrar em vigor, podendo o CLIENTE, caso as não aceite, denunciar o Contrato dentro do referido prazo, sem encargos. Não o fazendo, as alterações consideram-se aceites pelo CLIENTE, e entram em vigor na data definida pela IBERDROLA.

3. CESSAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Sem prejuízo das causas previstas na lei e regulamentos aplicáveis, o Contrato poderá cessar os seus efeitos:

- a) Por acordo das Partes, a todo o tempo;
- b) Por denúncia ou oposição à renovação por parte do CLIENTE, a todo o



IBERDROLA

tempo, sem encargos, salvo se decorrer período de fidelização;

- c) Pela celebração de contrato de fornecimento com outro comercializador;
- d) Por resolução por parte do CLIENTE com fundamento em incumprimento da IBERDROLA;
- e) Por resolução por parte da IBERDROLA, nos casos previstos em 3.5.;
- f) Por morte do titular do contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum;
- g) Por extinção da entidade titular do contrato;
- h) Por cessação do evento, no caso de instalações eventuais;
- i) Por caducidade da respetiva licença, no caso de instalações provisórias;
- j) Por iniciativa do CLIENTE que seja um Consumidor (isto é, que adquira energia elétrica para consumo doméstico próprio, excluindo as atividades comerciais ou profissionais), de acordo com o disposto no regime dos contratos celebrados à distância, ao domicílio e equiparados, desde que a cessação ocorra dentro dos prazos estabelecidos nesse regime, contados da celebração do Contrato, mediante comunicação expressa à IBERDROLA dessa sua intenção;
- l) Por iniciativa da IBERDROLA, por oposição à renovação, nos termos definidos nas cláusulas 3.2. e 3.3

3.2. No caso de contratos de fornecimento de energia elétrica o CLIENTE que seja Consumidor (isto é, que adquira energia elétrica para consumo doméstico próprio, excluindo as atividades comerciais ou profissionais), a IBERDROLA apenas poderá opor-se à renovação do Contrato caso tenham ocorrido pelo menos três incumprimentos de pagamento tempestivo no período de doze meses imediatamente anteriores.

3.3. A oposição à renovação pelo comercializador, quando permitida, depende de pré-aviso com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data da cessação do contrato, juntamente com a indicação expressa de que tal implica, na ausência de nova contratação, a interrupção do fornecimento.

3.4. A cessação antecipada do contrato não gera qualquer obrigação de indemnização pelo CLIENTE, exceto se decorrer período de fidelização previsto nas Condições Particulares.

3.5. A IBERDROLA poderá resolver o contrato, por meio de envio de comunicação escrita:

- a) Em caso de cedência de energia elétrica a terceiros, quando não autorizada;
- b) Quando se verifique a existência de procedimento fraudulento ou na falta do pagamento devido;
- c) Na sequência de duas ou mais interrupções do fornecimento de energia elétrica num período de doze meses imediatamente anteriores ou de uma interrupção que se prolongue por um período superior a 30 dias;
- d) Outras causas legalmente previstas.

4. PREÇO

4.1. O preço a pagar pelo fornecimento de energia elétrica é o constante nas Condições Particulares, a que acresce, por imperativo regulatório, o encargo que, ao longo da vigência do contrato, deva imputar-se ao consumo resultante da Banda de Reserva de Regulação (BRR), nos termos da Diretiva da ERSE nº 16/2021, de 18 de novembro de 2021, e demais legislação e regulamentação aplicáveis à BRR. Ao preço final, composto pelas duas parcelas acima referidas, acrescem as tarifas de acesso à rede, os impostos, as taxas e os encargos, desde que legalmente exigidos, tendo aquele como referência:

- a) A legislação do setor da energia;
- b) O atual perfil de consumo do CLIENTE aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
- c) O custo da BRR e das tarifas reguladas que de algum modo se reflitam no custo da eletricidade, designadamente nas suas componentes de distribuição, transporte e uso global do sistema, incluindo perdas e/ou qualquer outro termo definido pela ERSE ou pela legislação aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores livres, tal como resultem, em cada momento, da legislação e regulamentação aplicáveis e dos atos de autoridade das entidades administrativas competentes;

d) O custo de aquisição da energia elétrica fornecida pela IBERDROLA ao CLIENTE;

e) A atualização com base no Índice de Preços no Consumidor do ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística;

f) Outros custos, encargos, taxas ou impostos aplicáveis.

4.2. Durante o período contratual, e sem que tal possa ser considerado uma alteração do Contrato, por parte da IBERDROLA, o preço poderá ser atualizado, nomeadamente, sempre que ocorram alterações no valor das tarifas de acesso às redes publicadas pela ERSE e no caso de alterações das taxas, impostos ou outros quaisquer encargos aplicáveis, desde que legalmente exigidos à IBERDROLA.

4.3. Para efeitos do previsto no ponto anterior, o CLIENTE considera-se notificado com a explicitação da alteração ocorrida e sua repercussão no preço, a qual deverá ser realizada na primeira fatura que o aplique.

4.4. A IBERDROLA poderá excecionalmente atualizar o preço, no caso de alteração dos termos definidos nas alíneas a), b), d) e e) do 4.1, podendo o CLIENTE denunciar o Contrato se não aceitar o novo preço, nos termos do estipulado na cláusula 2.9.

4.5. A IBERDROLA pode proceder, de imediato, à diminuição de preço dos termos de faturação, desde que condicionada à não oposição do CLIENTE, a qual poderá ser manifestada com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da atualização.

4.6. Caso a interrupção do fornecimento ocorra em momento posterior à data de cessação do Contrato, por ação do operador da rede de distribuição, por restrições regulamentares, ou por outro facto não imputável à IBERDROLA, o Contrato manter-se-á válido até à referida interrupção, sendo faturado esse período, no que diz respeito à componente de energia, pelo mais alto de dois valores:

- a) o preço contratualizado;
- b) o valor do OMIE do referido período, acrescido de todos os encargos legais e regulatórios devidos, nomeadamente dos derivados de perdas, desvios, restrições técnicas.



IBERDROLA

4.7. O preço a pagar pelo fornecimento de energia elétrica, nos termos do presente Contrato, não internaliza o custo correspondente ao mecanismo excecional e temporário de ajuste dos custos de produção da energia elétrica no âmbito do Mercado Ibérico de Eletricidade, estabelecido no Decreto-Lei nº 33/2022, de 14 de maio. Assim, e durante a vigência do referido mecanismo, será repercutido na faturação emitida ao CLIENTE o valor do custo daquele mecanismo correspondente à eletricidade efetivamente consumida.

5. CAUÇÃO

5.1. A IBERDROLA poderá exigir ao CLIENTE a prestação de uma caução a seu favor, nos termos previstos na presente cláusula e no Regulamento de Relações Comerciais, para garantir o cumprimento das obrigações que para este decorram do Contrato.

5.2. No caso de instalação eventual ou provisória, a IBERDROLA poderá exigir a prestação de caução. Se o CLIENTE, após interpelação, não proceder à devolução dos equipamentos de medição, o comercializador deve utilizar o valor da caução até ao valor atribuído ao referido equipamento, nos termos da regulamentação da ERSE.

5.3. No caso de CLIENTE que seja consumidor a IBERDROLA só poderá exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento do fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao cliente.

5.4. O disposto no número anterior, aplica-se igualmente aos CLIENTES não domésticos nos contratos de fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal.

5.5. Nos casos referidos nos números 5.3. e 5.4., a IBERDROLA só poderá exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento do fornecimento, na sequência de interrupção imputável ao CLIENTE. A caução será restituída ao CLIENTE se este optar pela transferência bancária como meio de pagamento ou se permanecer em situação de cumprimento contratual, continuamente, durante o período de dois anos. O CLIENTE poderá ainda, a qualquer mo-

mento, obstar à prestação de caução se, regularizada a dívida, optar pela transferência bancária como meio de pagamento.

5.6. Nos demais casos, em que a IBERDROLA tenha o direito de exigir a prestação de caução no momento da celebração do contrato e não o fizer, a prestação de caução apenas pode ser exigida em momento subsequente caso se verifique um aumento de potência contratada ou uma alteração da opção tarifária.

5.7. Sempre que o valor da caução acionada, total ou parcialmente, se revele insuficiente para o cumprimento das obrigações em falta, a IBERDROLA tem direito a solicitar a reposição da caução no prazo de 10 dias úteis, sob pena de interrupção, mediante pré-aviso.

6. LEITURAS, CONSUMO, FATURAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A IBERDROLA faturará com base nos dados de consumo disponibilizados pelo operador da rede de distribuição (leituras reais ou estimativas de consumo), ou de acordo com uma quota fixa mensal, caso tenha sido acordada com o CLIENTE. A quota fixa mensal deverá fixar-se atendendo ao histórico de consumos, com revisão semestral, e será regularizada anualmente de acordo com os consumos reais do CLIENTE.

6.2. A comunicação das leituras pode ser efetuada pelo CLIENTE através dos meios disponibilizados pela IBERDROLA ou pelo operador da rede distribuição.

6.3. Se, por facto imputável ao CLIENTE, enquanto utilizador das instalações onde se encontra o equipamento de medição, não tiver sido possível efetuar a leitura do consumo de energia, a IBERDROLA poderá solicitar uma leitura extraordinária, sendo a sua realização da responsabilidade direta do operador da rede de distribuição, ficando, porém, a cargo do CLIENTE o pagamento deste serviço, conforme previsto no Regulamento de Relações Comerciais.

6.4. Sem prejuízo do referido em 6.1., a IBERDROLA poderá realizar estimativas de consumo para efeitos de faturação ao CLIENTE, tendo este o direito de escolher o método de estimativa de entre as opções disponibilizadas para o efeito pelo Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

6.5. Os acertos subsequentes à faturação estimada refletirão os dados disponibilizados pelo CLIENTE ou pelo operador da rede de distribuição e serão repercutidos na fatura subsequente emitida com base na leitura dos equipamentos de medição.

6.6. A IBERDROLA não será responsável pela inobservância do disposto no número anterior sempre que não seja possível, por facto imputável ao CLIENTE obter os dados de consumo recolhidos a partir da leitura direta dos contadores, caso em que a IBERDROLA poderá solicitar uma leitura extraordinária.

6.7. A periodicidade da fatura de energia elétrica encontra-se definida nas Condições Particulares. No entanto sempre que a IBERDROLA aceda a uma leitura real, reserva-se o direito de emitir a correspondente fatura para efeitos de regularização do consumo do CLIENTE.

6.8. No caso de cessão da posição Contratual pelo CLIENTE, a IBERDROLA utilizará critérios de proporcionalidade para calcular a faturação.

6.9. A fatura é enviada ao CLIENTE preferencialmente em suporte eletrónico, salvo se este optar por recebê-la em papel, caso em que será enviada para a morada de correspondência indicada nas Condições Particulares do Contrato.

6.10. O prazo de pagamento é o constante nas Condições Particulares.

6.11. Para efeitos do disposto na presente Cláusula, considera-se data de pagamento de uma fatura aquela em que se verifica a boa cobrança do valor faturado, ou seja, logo que o valor da fatura seja creditado na conta bancária da IBERDROLA.

6.12. No caso de pagamento parcial da fatura, o mesmo será afeto, primeiramente, ao preço da energia fornecida e, depois, ao preço dos serviços e produtos associados.

6.13. O atraso no pagamento de qualquer fatura confere à IBERDROLA o direito de cobrar ao CLIENTE juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

6.14. O CLIENTE e o Titular do Pagamento (isto é, aquele que, sendo distinto do CLIENTE, assume o pagamento do preço emergente do contrato) constituem-se devedores solidários dos montantes faturados no âmbito do Contrato.



7.1. O não pagamento de fatura dentro do prazo de vencimento confere à IBERDROLA o direito de requerer, junto do operador da rede de distribuição, a interrupção do fornecimento de energia elétrica, facto este que deverá ser comunicado por escrito ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data a partir da qual deva ocorrer a interrupção.

7.2. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, no caso de fornecimento em Baixa Tensão Normal, o não pagamento da fatura dentro do prazo de vencimento confere à IBERDROLA o direito a requerer junto do operador da rede de distribuição, a redução da potência contratada para o escalão de 1,15 kVA, e consequentemente, nos prazos previstos no Regulamento de Relações Comerciais, a interrupção do fornecimento de energia elétrica.

7.3. A redução da potência contratada ou a interrupção do fornecimento de energia elétrica por facto imputável ao CLIENTE não suspende a faturação da potência contratada nem de quaisquer outros custos e encargos que devam ser suportados pelo CLIENTE e que a IBERDROLA esteja obrigada a pagar por conta deste, por força de lei ou regulamento.

7.4. Uma vez interrompido o fornecimento de energia elétrica nos termos desta cláusula, a IBERDROLA não será obrigada à sua reposição sem que antes o CLIENTE tenha pago os montantes em dívida, incluindo juros de mora, todas as despesas resultantes da interrupção e reposição do fornecimento e o custo de envio do aviso de interrupção, ficando tal pagamento sujeito à confirmação da boa cobrança, nos termos previstos em 6.11.

7.5. A interrupção do fornecimento, nas condições previstas no 7.2., só pode ter lugar após pré-aviso, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias para a concretização de redução da potência contratada, e de 20 dias para a concretização de interrupção, se não for possível concretizar a referida redução de potência, relativamente à data em que irá ocorrer.

8. QUALIDADE DO FORNECIMENTO / EQUIPAMENTOS DE MEDIDA

8.1. O fornecimento de energia elétrica observará os padrões de qualidade de serviço definidos no Regulamento de Qualidade de Serviço e no Regulamento de Relações Comerciais.

8.2. Eventuais compensações atribuídas pelo operador da rede de distribuição que resultem do incumprimento dos padrões de qualidade de serviço serão, nos termos do Regulamento de Qualidade de Serviço, pagas ao CLIENTE através de crédito do respetivo valor na fatura de fornecimento subsequente.

8.3. O CLIENTE permitirá ao operador da rede de distribuição o acesso às instalações de medida para realização de tarefas de instalação, leitura, inspeção e manutenção, assim como facilitará os dados de consumo.

9.1. Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados?

IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA., com o número de matrícula 502124083, sediada na Av. D. João I, Edifício Meridiano, n.º 30, 3.º, 1990-092 Lisboa, é o Responsável pelo tratamento dos dados fornecidos pelo CLIENTE na celebração do presente Contrato, assim como de outros que subsequentemente derivem da referida relação contratual, garantindo a sua segurança e tratamento confidencial, conforme o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”). O CLIENTE poderá contactar o Encarregado da Proteção de Dados para esclarecer as suas dúvidas relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais através de dpo@iberdrola.pt.

Os dados pessoais do CLIENTE serão tratados em vista da gestão da relação da IBERDROLA com o CLIENTE, permitindo-lhe prestar os serviços solicitados e, em geral, cumprir as suas obrigações contratuais. A IBERDROLA poderá atualizar e complementar os dados pessoais

do CLIENTE através da aquisição de bases de dados provenientes de fontes acessíveis ao público e que permitam uma melhor gestão da relação e do contacto com o CLIENTE. A IBERDROLA poderá consultar bases de dados de solvabilidade patrimonial e de crédito para apurar a solvabilidade económica do CLIENTE e, com base nessa consulta, tomar decisões a ele respeitantes, sem prejuízo das obrigações legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante, a IBERDROLA reconhecerá sempre ao CLIENTE a possibilidade de invocar em sua defesa o que entender por pertinente. A IBERDROLA também tratará os dados pessoais com a finalidade de oferecer, através dos meios disponibilizados, incluindo eletrónicos, de forma segmentada e personalizada, informação acerca do fornecimento de energia, produtos e serviços da IBERDROLA ou de entidades terceiras promovidas pela IBERDROLA, com o consentimento do CLIENTE, relativamente a energia, telecomunicações, financiamento, produtos para o lar e entretenimento, mesmo depois de cessada a relação contratual e desde que o CLIENTE o consinta. Para esse efeito, a IBERDROLA poderá utilizar meios automatizados de suporte e outros meios que permitam definir perfis de públicos-alvo, campanhas, atividades ou ações, recorrendo à informação proveniente da IBERDROLA ou de terceiras fontes, desde que o CLIENTE o tenha igualmente consentido. Adicionalmente, a IBERDROLA poderá utilizar dados dissociados do CLIENTE, preservando sempre o seu anonimato, inclusivamente após o termo da relação contratual, com a finalidade de os utilizar no âmbito dos sistemas de suporte à tomada de decisões e à gestão empresarial.

Os dados pessoais fornecidos serão tratados pela IBERDROLA em vista da execução e manutenção do Contrato durante o período de tempo em que a relação contratual vigorar, o que ocorrerá desde o momento em que o Contrato for celebrado até, independentemente do período de tempo do fornecimento, ao momento em que se encontrarem cumpridas todas as obrigações contratuais, incluindo a resposta a pedidos de informação ou a reclamações do CLIENTE e a revisão de faturas, sem prejuízo



IBERDROLA

das obrigações de apagamento de dados que resultem do quadro normativo aplicável. Se o CLIENTE consentir, os dados poderão ser tratados por um período adicional de 2 anos após o termo do Contrato, sem prejuízo da obrigação de apagamento imposta pelo RGPD. A IBERDROLA procede ainda ao tratamento dos dados de faturação na medida do necessário ao cumprimento da obrigação legal de conservação, pelo prazo de 10 anos, dos livros e registos contabilísticos da empresa e respetivos documentos de suporte.

9.4. Qual a fonte de legitimação para o tratamento dos seus dados?

A legitimação para o tratamento dos seus dados reside no presente Contrato, nos consentimentos obtidos do CLIENTE, na regulação aplicável ao fornecimento de eletricidade, serviços e produtos adicionais e qualquer outra regulação que seja aplicável. O tratamento poderá igualmente basear-se nos interesses legítimos da IBERDROLA relacionados com a oferta de energia e de produtos e serviços próprios associados, campanhas de fidelização, incluindo ações desportivas, culturais e de caridade em que a empresa participar, definição de perfis para a oferta de produtos ou serviços análogos aos transacionados e tendo em vista a comunicação dos dados a terceiras empresas no contexto do apoio à IBERDROLA na realização de procedimentos administrativos de aceitação de CLIENTES, prevenção de fraude, reclamação e cobrança de dívidas e gestão da segurança dos sistemas de informação de suporte. Se, por qualquer razão relativa ao Contrato, se tornar necessário que o CLIENTE forneça dados relativos a outras pessoas que não o titular do Contrato, o CLIENTE deverá informá-las previamente e expressamente do conteúdo desta cláusula e obter o seu consentimento prévio para o tratamento dos dados.

9.5 A que destinatários serão os dados comunicados?

Os dados necessários para gerir o acesso à rede serão comunicados ao operador da rede de distribuição, ficando incorporados num ficheiro da sua responsabilidade (registo de pontos de entrega), cujo acesso por terceiros é

regulado nos termos do quadro normativo aplicável em cada momento. Por seu turno, a IBERDROLA trabalha com terceiros prestadores de serviços, tais como canais de vendas, suporte administrativo, serviço de atendimento telefónico, bancos, empresas de cobrança, marketing e publicidade, auditoria, entre outros, os quais poderão, em determinados casos, aceder aos dados, com as necessárias garantias, para efeitos de tratamento. A IBERDROLA poderá ceder os referidos dados a autoridades ou organismos públicos competentes para o cumprimento de obrigações jurídicas e fiscais. Os dados relativos ao presente Contrato serão comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos previstos no artigo 125.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações subsequentes) e demais disposições legais aplicáveis.

9.6. Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Os dados fornecidos pelo CLIENTE são necessários para a manutenção da relação contratual, de tal modo que seria impossível gerir a relação contratual sem esses dados. O CLIENTE é responsável pela veracidade dos dados comunicados e deverá solicitar a sua modificação sempre que necessário para assegurar a correta prestação dos serviços contratados e a realização das comunicações entre as partes. O CLIENTE pode exercer os direitos de acesso ou retificação ou, se for o caso, solicitar o apagamento dos dados quando estes já não forem necessários para os fins subjacentes à sua recolha, entre outros motivos. O CLIENTE poderá solicitar a limitação do tratamento dos seus dados nas situações estabelecidas no artigo 18.º do RGPD, caso em que os dados serão conservados unicamente para a apresentação ou defesa de eventuais reclamações. O CLIENTE poderá em qualquer momento retirar o consentimento anteriormente prestado, opondo-se ao tratamento dos seus dados para determinada finalidade, sem que isso prejudique a licitude do tratamento previamente realizado ao abrigo do consentimento inicial, e, bem assim, opor-se ao tratamento dos dados, caso em que estes serão conservados unicamente para a apresentação ou defesa de eventuais reclamações. O

CLIENTE poderá contactar a IBERDROLA para impugnar qualquer decisão que considere suscetível de afetar os seus direitos e liberdades ou interesses legítimos e que envolva uma decisão automatizada, incluindo a definição de perfis. Este direito permite ao CLIENTE impugnar a referida decisão e obter uma resposta direta por parte dos responsáveis de gestão da IBERDROLA. O CLIENTE poderá solicitar à IBERDROLA a portabilidade dos seus dados pessoais obtendo uma cópia eletrónica dos mesmos, seja através do envio de correio eletrónico para o endereço indicado pelo CLIENTE, seja através do apartado correspondente dentro da web da IBERDROLA. Todos estes direitos poderão ser exercidos mediante pedido escrito dirigido à IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA., Apartado 12011 EC Picoas, 1061-001 Lisboa, ou através de qualquer dos canais da IBERDROLA número de apoio ao CLIENTE 800 60 60 60; correio eletrónico protecao.dados.comercial@iberdrola.pt; "Minha Área Cliente" dentro de www.iberdrola.pt, assim como em qualquer dos Pontos de Atendimento, indicando os dados identificativos, morada ou email de contacto, razões do pedido e documentação justificativa, devendo juntar cópia de um documento de identificação pessoal. Caso o CLIENTE não obtenha a resposta ou informação pretendida, a IBERDROLA informa, expressamente e por este meio, que o CLIENTE poderá apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 134 1200-651, Lisboa, ou através do seguinte endereço na Internet: <https://www.cnpd.pt>.

10. REGISTO DE CLIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS/ PRIORITÁRIOS E CLIENTES ECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS

10.1. Para efeitos do disposto no Regulamento de Qualidade de Serviço, a IBERDROLA promoverá o registo do CLIENTE com necessidades especiais, mediante solicitação deste para o efeito e desde que o pedido seja acompanhado de documentos que comprovem tal qualidade.

10.2. A IBERDROLA promoverá ainda o registo do CLIENTE prioritário, mediante solicitação deste, pedido que transmitirá ao operador da rede de distribuição a quem cabe decidir



IBERDROLA

quanto a essa identificação e respetivo registo, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento de Qualidade de Serviço.

10.3. O CLIENTE economicamente vulnerável poderá beneficiar da tarifa social nos termos previstos na legislação aplicável.

10.4. O CLIENTE poderá ainda requerer junto da IBERDROLA a atribuição da tarifa social mediante comprovação da sua situação económica.

10.5 Para efeitos do disposto na presente cláusula, o CLIENTE autoriza a IBERDROLA a proceder à recolha e tratamento dos seus dados pessoais e o operador da rede de distribuição de energia elétrica a aceder e a proceder ao seu tratamento junto das entidades envolvidas no procedimento, com o objetivo exclusivo de permitir a obtenção de informação acerca da sua situação de beneficiário de prestação social e/ou acerca do rendimento anual do agregado associado ao seu domicílio fiscal, bem como a atualização desta informação.

11. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES

11.1. O CLIENTE poderá apresentar reclamações e pedidos de informação, remetendo-os por correio postal para Apartado 12011, EC Picoas, 1061-001 Lisboa, por correio eletrónico para empresas@iberdrolaclientes.pt, ou fazendo-o através do telefone para o número de Apoio ao CLIENTE 800 60 50 50.

11.2. As reclamações e os pedidos de informação, nos termos do número anterior, são respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua receção.

11.3. Em caso de impossibilidade de resposta às reclamações, no prazo indicado em 11.2. por facto não imputável à IBERDROLA, esta enviará ao CLIENTE comunicação intercalar indicando as diligências efetuadas, as razões que impossibilitam a resposta no devido prazo e o prazo expectável da resposta. O incumprimento desta obrigação confere ao CLIENTE o direito a uma compensação de 5 (cinco) EUR.

11.4 Conforme disposto no Regulamento de Relações Comerciais, o CLIENTE pode solicitar à ERSE a apreciação de uma reclamação sempre que não tenha obtido da IBERDROLA resposta atempada ou fundamentada, ou caso a resposta obtida não resolva satisfatoriamente a sua pretensão. Para mais informações sobre esta faculdade, consulte o portal da ERSE (www.erse.pt).

12. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1 Sem prejuízo do Sem prejuízo do recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio o CLIENTE pode, de acordo com a respetiva competência territorial, recorrer a uma das seguintes Entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo: Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (www.arbitragemdeconsumo.org); Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve (www.consumidoronline.pt); Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra (www.centrodearbitragemdecoimbra.com); Centro de arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt); Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt); Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave (www.triave.pt); Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo, Tribunal Arbitral de Consumo (www.ciab.pt). Mais informações no Portal do Consumidor (www.consumidor.pt).

